



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

PROTOCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 10443 Livro 03
data 22 / 01 / 2020 hora 11:20

PROJETO DE LEI Nº. 917/2020

DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a *proceder na entrega de lotes em forma de dação em pagamento a credores do município de Pontal do Araguaia-MT, relativos ao programa PROLAR II, e de outras providências*.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a entregar lotes de propriedade do município de Pontal do Araguaia-MT e devidamente desafetados, como forma de dação em pagamento aos credores adquirentes de imóveis oriundos do Programa Habitacional PROLAR II;

Art. 2º - A entrega dos aludidos lotes a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área destinada ao supramencionado acúmulo seja proveniente de recabimento de débitos, devendo ser devidamente indicada por esta municipalidade, que deverá proceder na devida desafetação do imóvel para cumprimento da finalidade estipulada, ocasião em que o bem indisponível passará a ser bem disponível.

Art. 3º - A entrega dos aludidos imóveis atenderá aos adquirentes do Programa PROLAR II que anuam com tal acordo de dação em pagamento, recebendo o imóvel atual em lugar do pactuado em contrato particular.

Parágrafo 1 - Deverá ser criada comissão própria para efetivação de tal acordo de dação em pagamento, sendo esta composta por 06 (seis) pessoas, quais sejam: 03 (três) representantes dos adquirentes dos imóveis escolhidos mediante assembleia para tal finalidade e pertinente registro em ata, e 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Chefe do Executivo;

Parágrafo 2 - Os representantes dos adquirentes dos imóveis escolhidos mediante assembleia para tal finalidade e pertinente registro em ata, representarão os interesses dos demais, e ficarão responsáveis pela transmissão aos demais de todas as informações pertinentes ao ato.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia (MT), aos 28 de janeiro de 2020.

Aprovado por unanimidade
Em 22 / 01 / 2020

Câmara de Vereadores
Pontal do Araguaia-MT

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Pontal do Araguaia-MT
Vereador, Mara Rosa (PPS)